

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

Pelo presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023**, que entre si fazem, de um lado representando os Empregadores, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CIANORTE**, CNPJ n. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO PRONTO**; e **SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE**, CNPJ n. 80.909.799/0001-72, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). **SOLANGE SALVADOR RUIZ**, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado firmar o presente **TERMO ADITIVO** à supracitada **CCT 2022/2023**, nos termos dos artigos 611 usque 625 da CLT e na forma que abaixo se declara:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de julho de 2023 a 31 de julho de 2023** e a data-base da categoria em **1º de junho**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados no comércio, do Plano da CNTC, com abrangência na base territorial dos sindicatos signatários do presente termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO AOS SÁBADOS**

Fica convencionado que nos sábados, dias **01 e 08 de julho/2023**, haverá a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados do comércio varejista em geral para até às **17h00 (dezessete horas)**, sendo que as horas laboradas que excederem a jornada normal de trabalho nestes dias serão computadas como horas extras e pagas na forma como determina a cláusula (ADICIONAL DE HORAS EXTRAS) da convenção coletiva de trabalho de 2022/23.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula (**prorrogação da jornada dos empregados em sábados não autorizados convencionalmente; prorrogação da jornada dos empregados nos sábados autorizados após os horários estabelecidos na presente cláusula; desrespeito às condições ora acordadas; etc.**), o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por sábado irregularmente trabalhado, cumulativamente haverá o pagamento das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional convencional sobre o valor da hora normal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDECC.

### **CLÁUSULA QUARTA**

É vedada a utilização do labor dos empregados para o trabalho no feriado de *Emancipação Política do Município de Cianorte*, dia 26/julho/2023, uma vez que trata-se de feriado municipal por força do inciso II do art 295 da Lei Complementar nº 180 de 06/junho/2022.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por dia em que o labor for utilizado de forma irregular, cumulativamente haverá o pagamento da integralidade das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDECC.



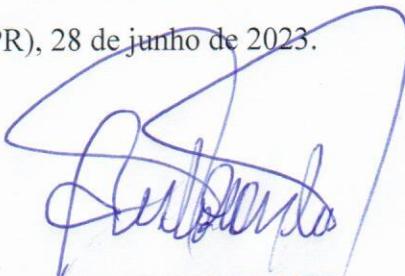
## **CLÁUSULA QUINTA**

Fica autorizada à entidade profissional ora acordante a fiscalização do efetivo cumprimento do presente acordo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados bem como os comprovantes de pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.

E por estarem assim justos e accordados, firmam o presente Termo Aditivo à CCT. 2022/2023, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais necessários.

Cianorte (PR), 28 de junho de 2023.

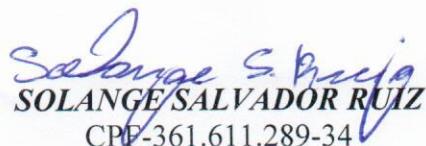


**ANTONIO PRONTO**

CPF-158.027.109-00

**Presidente**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE



**SOLANGE SALVADOR RUIZ**

CPF-361.611.289-34

**Presidente**

SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE